

DELINQUENTES, PROSTITUTAS E HISTÉRICAS: O DISCURSO MÉDICO-LEGAL SOBRE AS MULHERES INFÂMES NO BRASIL (1890-1939)

Carolina Wanderley Van Parys de Wit¹, Viviane Trindade Borges²

¹ Acadêmica do Curso de História FAED - bolsista PIBIC/CNPq

² Orientadora, Departamento de História FAED – vivianetborges@gmail.com

Palavras-chave: Mulheres. Penitenciária. Discurso.

O cárcere feminino só foi instituído legalmente em 1940 com a mudança de um código penal para outro, contudo antes da década de 40 milhares de mulheres já haviam sido encarceradas em penitenciárias. Como não havia uma legislação específica que discorresse sobre penitenciárias femininas, a decisão sobre a vida dessas infratoras ficava nas mãos dos juízes, e dos diretores das penitenciárias. As detentas poderiam ser encarceradas em alas separadas ou não dos homens, com quem muitas vezes dividiam celas. Não raro dividiam cela também com menores infratores. Nessas décadas que antecederam o atual Código Penal (1940), diversos juristas, médicos e criminologistas debatiam sobre a condição das criminosas, sobre sua índole e sua capacidade de regeneração. Nesses debates, muitos faziam crítica ao Código Penal que estava em vigência, o de 1890, por este não fazer menção a essas delinquentes. Contudo, nem todas as que cometiam um crime eram consideradas delinquentes – pelos juristas, médicos e criminologistas – havia um debate muito intenso sobre aquelas que subvertiam a ordem, a moral, e a construção do ser mulher na sociedade brasileira.

Os estudos de Michel Foucault orientarão este trabalho, alguns de seus conceitos como os de discurso, saber, poder serão de importância fundamental para o artigo – assim como os escritos sobre o sistema prisional. No livro “Vigiar e Punir: Nascimento da prisão” (2014) Foucault busca explicar qual o sentido do sistema carcerário e da produção de delinquência. Ao estudar as temáticas que giram em torno do sistema prisional não seria proveitoso se restringir apenas aos discursos formulados sobre as prisões, pois existe diversas práticas discursivas paralelas que vão abordar a temática e são fundamentais para fazer um estudo histórica (FOUCAULT, 2015). Logo, justifico a escolha das teses médico-legais para fazer a análise discursiva.

Desta forma, pretende-se, entender como durante o processo modernizador brasileiro a ideia do cárcere e a da delinquência estava presente na vida da população brasileira. Tanto por meio da repressão policial, e do poder estatal, quanto nos discursos médicos e jurídicos acerca do tema, observando – principalmente – os discursos que cercavam as criminosas nesta sociedade. Isto posto, as categorias instituídas a estas mulheres – delinquentes, prostitutas e históricas – serão analisadas, problematizando com o fato de não haver nenhuma legislação específica que enquadrasse as mesmas. Discutindo o discurso médico-legal instituído acerca das mulheres

passíveis de internação em instituições de isolamento a partir das teses médicas e jurídicas produzidas no Brasil entre 1890-1939.

A situação da mulher criminosa foi muito debatida durante o período de vigência do Código Penal de 1890. As práticas discursivas, que abrangiam as temáticas relacionadas ao crime, segurança, punição e ao sistema jurídico, criou na população um medo de estar nas ruas. Os espaços públicos eram perigosos, era onde a população estava exposta a todos os tipos de ameaças: delitos, doenças, loucura, alcoolismo, prostituição. E as delinquentes representavam uma parcela desse mau.

O Código Penal (1890) trouxe diversas mudanças na forma de punir, uma das principais é o discurso acerca da pena – deixa de ser exclusivamente punitivo, e adequasse a um modelo ressocializador (ALVAREZ, 2003). Embora o código não trouxesse à tona o termo periculosidade¹, as teses jurídicas e médicas já o utilizavam – baseando-se em teorias da criminologia italiana. Desta forma, era necessário retratar os criminosos como inimigos internos da Nação, ao consideraram os infratores perigosos, definia-se que eles não poderiam estar livres sem antes passar por um regime disciplinar. É neste momento que a medicina/psiquiatria passam a trabalhar diretamente com o direito e os juízes, tentando mostrar qual era o perfil do criminoso, quais suas características e se eles eram ou não passíveis de recuperação.

É nesse período histórico que podemos observar a formação de uma sociedade disciplinar que foi se construindo, e passou a determinar os espaços que as pessoas deveriam estar, qual papel deveriam estar exercendo, como deveriam agir e se comportar (RAGO, 1997). Os instintos tiveram que ser controlados, e a normatização foi imposta a sociedade (FOUCAULT, 2015). Com os papéis e espaços estipulados, era mais fácil vigiar, controlar e punir. Os mecanismos de repressão – polícia, exército, médicos – sabiam onde agir, e apoiados por diversas instituições, conseguiam controlar possíveis revoltas (ALVAREZ, 2003).

Desta forma, podemos observar que o processo modernizador foi responsável pela marginalização de diversos indivíduos – negros, mulheres, loucos, menores e as classes baixas – unificando-os em uma classe perigosa, onde a periculosidade deles estava sempre em questão (FERLA, 2009). Com auxílio de projetos urbanizadores e higienizadores, os ditos infames foram relocados, e patologizados. Os infratores feriam a lógica de produção, eles eram perigosos para o projeto de Nação, assim a pena de reclusão surte como um dos principais instrumentos de contenção de revoltas e controle social (FOUCAULT, 2014).

As ditas prostitutas, delinquentes e históricas foram categorizada por especialistas na área da criminológica, formando uma rede de saber em torno delas. As mulheres foram moldadas pelo processo modernizador que sancionou quais espaços elas deveriam habitar e como elas deveriam agir (RAGO, 1997), consideradas incapazes pelo Código Civil (1916) tiveram sua liberdade regulada e suas vidas moldadas para que cumprissem suas funções sociais – mães, donas de casa. As que foram contra esse modelo eram consideradas infames.

¹ A teoria da periculosidade é baseada na temibilidade do sujeito, é usada para prevenir crimes futuros. Assim, é analisada a perversidade do delinquente.